



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 01/2023

Dispõe sobre a cobrança de dívidas e cobertura dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE e o CONSELHO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior do Plano assente no art. 15, parágrafo único da Resolução nº 001/2016, quanto a regulamentação de cobertura de procedimentos e materiais;

CONSIDERANDO a competência conjunta do Conselho Deliberativo da Associação do PAS TRT8 e o Conselho Superior assente no art. 10 e 11 da Resolução nº 001/2016, quanto a regulamentação de inclusão, exclusão e reingresso no Plano;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião realizada no dia 30/09/2020 às 14h30;

RESOLVE aprovar a presente regulamentação quanto à cobrança de dívidas e cobertura dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos seguintes termos:

Art. 1º. O §3º do art. 13 da Regulamentação Interna nº 001/2020 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º A Coordenadoria do Plano de Saúde - PAS TRT8, deverá submeter à deliberação da Diretoria Executiva, na pessoa do seu Presidente, proposição para inclusão de todos os beneficiários inadimplentes com o plano de saúde, depois de comprovada tentativa de cobrança e após decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, nos serviços de proteção ao crédito contratados, bem como protestar a dívida em cartório e solicitar à assessoria jurídica ou de cobrança do PAS TRT8 que proceda à cobrança da dívida pela via judicial”.

Art. 2º Os beneficiários do Plano de Saúde - PAS TRT8 arcarão com os honorários profissionais a partir do momento em que a Coordenadoria do PAS TRT8 solicitar à assessoria jurídica ou de cobrança do plano para que proceda à cobrança da dívida nos termos do disposto no art. 13 da Regulamentação Interna nº 001/2020, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito pela via extrajudicial, bem como no de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito pela cobrança, se ocorrer pela via judicial.

M



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Art. 3º Em complemento ao disposto no art. 15, XIII da Resolução nº 001/2016, não há cobertura do plano PAS TRT8 sob nenhuma hipótese para a aquisição de óculos de grau ou lentes de contato, aparelhos externos auditivos e instrumentos de auxílio e aparelhos médicos.

Art. 4º Esta Regulamentação entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 26 de junho de 2023

Assinatura manuscrita em azul de Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente do
Conselho Superior e Deliberativo do PAS TRT8